



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2019, de 06 de novembro de 2019

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO-SERTPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderlei Moscardini de Oliveira, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.407, de 18 de junho de 2018, fica implantado no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SERTPREV, o regime de adiantamento para a realização de pequenas despesas de pronto pagamento que se regerá segundo normas legais vigentes que disciplinam a matéria, em especial o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. – No Sertprev, esse regime é aplicável aos casos de despesas definidas em lei, consistindo destinação máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para o fim da realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - O adiantamento do numerário será colocado à disposição de um servidor efetivo do Sertprev, nomeado por Portaria do Superintendente.

Parágrafo Único - O servidor nomeado será pessoalmente responsável pelos valores do Adiantamento, por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 3º Esse regime no âmbito do SERTPREV será destinado para pagamento de:

- I. despesas com viagens imprevistas;
- II. confecção de carimbos, chaves e cadeados;
- III. pequenos consertos de bens móveis ou imóveis;
- IV. despesas postais;
- V. pequenos carretos;
- VI. encadernações;
- VII. artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo e imediato;



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 – Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

- VIII. despesas processuais e cartoriais;
- IX. qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;
- X. aquisição eventual de livros, jornais, revistas e publicações especializadas e softwares de baixo custo;

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas da utilização dos recursos no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a data do empenho ou assim que esgotado o valor adiantado, apresentando os recibos ou comprovantes das despesas efetuadas.

Parágrafo único. - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, instruídas com os comprovantes quitados e revestidas dos requisitos exigidos nesta lei, e do recibo de recolhimento do saldo, se houver.

Art. 5º - No exame e apreciação dos processos de prestação de contas o responsável pela Contabilidade do Sertprev convocará, quando necessário, audiência do responsável para esclarecimentos de dúvidas surgidas.

§ 1º Se o responsável não atender ao pedido de esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias, o fato será comunicado ao Superintendente para as providências devidas.

§ 2º Os comprovantes de despesas realizadas podem consistir:

- a) em nota de venda a consumidor, emitida por comerciante, da qual conste o número da inscrição, a data, nome do adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, preços unitário e global, acompanhada de recibo na forma da lei;
- b) em fatura e duplicata quitada, acompanhada das respectivas notas fiscais;
- c) em recibos de serviços prestados ou fornecimento feito quando não se tratar de comerciante, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, perfeitamente legível.

§ 3º Não serão considerados documentos que apresentam rasura, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Art. 6º - As prestações de conta serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- a) exatidão aritmética;
- b) propriedade da verba;
- c) obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;
- d) justificção da despesa.

Art. 7º - A aprovação das contas prestadas importa em quitação e baixa de responsabilidade.

Art. 8º - O servidor que não prestar contas do adiantamento no prazo estabelecido nesta lei será notificado e, nesse caso, não apresentada às contas no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, podendo ser descontado do responsável, em folha de pagamento, os valores a ele confiados.

Art. 9º - É vedada a aquisição dos materiais pelo regime de adiantamento, para formação de estoque.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

Art. 10 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem, do anterior, não haja prestado contas no prazo legal;

II - A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 11 - Autorizada a concessão de "adiantamento para despesas de pronto pagamento", a despesa será empenhada previamente e o numerário entregue ao responsável.

Art. 12 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 13 Os relatórios de despesas serão encaminhados ao Setor de Contabilidade do Sertprev que os examinará juntamente os documentos, podendo impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos desta lei.

§ 1º O valor impugnado deverá ser encaminhado aos responsáveis, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolha(m) os mesmos aos cofres municipais.

§ 2º Aprovados os relatórios de despesas, o Setor de Contabilidade do Sertprev expedirá documento exonerando o responsável pelo adiantamento daquela prestação de contas.

Art. 14 - Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão devolvidos mediante depósito em conta bancária do Sertprev, onde constará o nome do responsável.


Parágrafo único. É vedada a realização de despesas com data anterior ao adiantamento.

Art. 15 – Até o dia 15(quinze) do mês de dezembro, todos os saldos dos adiantamentos serão recolhidos à tesouraria.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sertãozinho, 06 de novembro de 2019


VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente do Sertprev